



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Protocolo: [4969 / 2025] - Pregão Eletrônico nº7/2025
Setor: Assessoria Jurídica

AO SR. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VER. CLAIRTON NEVES SESSIM

ASSUNTO: ANÁLISE E SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 (LOTES DESERTOS 01, 02, 04 E 05).

I. Introdução

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise do **Termo de Encerramento nº 001/2025 (Lotes Desertos)**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, cujo propósito é a **aquisição de mobiliário em geral** para a Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

O Termo de Encerramento foi lavrado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em 16 de dezembro de 2025, e encaminhado às autoridades superiores para apreciação.

II. Análise dos Lotes 01, 02, 04 e 05

Conforme o Termo de Encerramento, os Lotes 01, 02, 04 e 05 do Pregão Eletrônico nº 007/2025 foram declarados **ENCERRADOS** e classificados como **DESERTOS**.

A motivação para esta classificação é clara e se encontra devidamente registrada no sistema eletrônico Pregão Online Bannisul:

- Não houve o **registro de quaisquer propostas** para os referidos lotes.
- Não foram **registrados lances** no sistema eletrônico para os referidos lotes.

O objeto dos lotes é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL**, sendo os itens especificados:

Lote Descrição dos Itens (Exemplos)

- 01** Catraca Facial Duplo (1 Unidade) ¹⁰
- 02** Arandela de Parede LED Linear (vários modelos) e Luminária Pendente ¹¹
- 04** Sofá (02 Lugares e Orgânico Curvo), Poltrona (01 Lugar Giratória e Estofada), Pufe ¹²
- 05** Balcão (02 Portas), Mesa Reta com Gavetas, Mesa 4 Lugares, Conjuntos de Mesas Laterais e de Centro ¹³



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



III. Conformidade Legal com a Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os procedimentos para as contratações públicas, que prevê uma solução para o impasse gerado pela ausência de competidores. O principal dispositivo aplicável ao caso é o Art. 75, inciso III, que estabelece a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

Nos seguintes termos, o encerramento do certame com a classificação de lotes como **desertos** (ausência total de licitantes e propostas) é um fato jurídico que atesta o **insucesso da licitação** na modalidade e condições inicialmente propostas, caracterizando a frustração do procedimento.

A frustração de uma licitação, quando comprovada a ausência de interessados (caso do lote deserto), é uma das hipóteses que permite à Administração Pública proceder à **contratação direta** (Dispensa de Licitação).

O presente Termo de Encerramento cumpre a função de **documento comprobatório** do insucesso da licitação, em estrito atendimento aos princípios da publicidade e da legalidade, e em consonância com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

O Agente de Contratação cumpriu sua função ao informar a motivação do encerramento e sugerir a **homologação** do certame, o que, no contexto de lotes desertos, significa a validação da conclusão e o reconhecimento oficial da frustração.

A homologação, neste caso, é o ato que finaliza o processo licitatório em relação aos lotes, **abrindo o caminho** para a adoção de medidas subsequentes para a aquisição dos itens, em conformidade com a legislação vigente.

IV. Conclusão e Sugestão

Diante do exposto e da análise do **Termo de Encerramento nº 001/2025 (Lotes Desertos)**, verifica-se que o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 007/2025, no que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



tange aos Lotes 01, 02, 04 e 05, foi conduzido em conformidade com as exigências legais.

Os Lotes 01, 02, 04 e 05 foram formal e motivadamente classificados como DESERTOS, comprovando o insucesso do certame devido à ausência de propostas e lances.

Portanto, a conclusão e sugestão do Agente de Contratação pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame em relação aos Lotes 01, 02, 04 e 05, é o ato administrativo correto para dar por finalizada esta etapa processual e validar a motivação para um possível novo procedimento de contratação, se assim for decidido pelo gestor.

Assim, sugerimos o **DEFERIMENTO** da sugestão de homologação apresentada no Termo de Encerramento.

Tramandaí, 16 de dezembro de 2025.

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA
Assessora Jurídica do Legislativo Municipal
OAB/RS Nº 113.637